

REGULAMENTO GERAL ACAC VIA FACIL BENEFICIOS ASSOCIATIVOS E SOCORRO MUTUO - PROGRAMA DE PROTEÇÃO DE VEÍCULOS LEVES e PESADOS

CAPITULO I

INTRODUÇÃO

É com satisfação que lhe damos boas vindas ao quadro de Associados **ACACVIA FACIL BENEFICIOS ASSOCIATIVOS E SOCORRO MUTUO**, onde apresentamos a nossa associação, os objetivos, os benefícios, as regras para ser beneficiário, também as hipóteses não amparadas pela proteção, a forma de filiação de novos associados, da inadimplência e da exclusão de associados. Associação, em um sentido amplo, é qualquer iniciativa formal ou informal que reúne pessoas físicas com objetivos comuns, visando superar dificuldades e gerar benefícios para os seus associados.

Podemos dizer que a associação é uma forma jurídica de legalizar a união de pessoas em torno de seus interesses e que sua constituição permite a construção de condições maiores e melhores do que as que os indivíduos teriam isoladamente para a realização dos seus objetivos.

A associação é a forma mais básica para se organizar juridicamente um grupo de pessoas para a realização de objetivos comuns.

I. ACAC VIA FACIL BENEFICIOS ASSOCIATIVOS E SOCORRO MUTUO

É uma Associação de Proteção Veicular (Socorro Mútuo) sem fins lucrativos e clube de benefícios, com o objetivo de reunir pessoas idôneas e comprometidas em proteger-se mutuamente dos eventuais prejuízos inesperados advindos de sinistros em seus veículos. A **ACAC VIA FACIL BENEFICIOS ASSOCIATIVOS E SOCORRO**

MUTUO, através da prática do associativismo, busca oferecer a cada associado o suporte necessário para que ele seja assistido com rapidez e eficiência quanto aos danos sofridos em seu veículo por acidente, colisão, incêndio, roubo ou furto.

O associativismo tem levado indivíduos e empresas a se reunirem, formal ou informalmente, com o objetivo de defender interesses comuns e procurar meios que lhes garantam apoio e tranquilidade em situações adversas. Este direito está assegurado no Brasil pela Constituição Federal e pelo Código Civil, sendo esta atividade completamente legal, desde que praticada por Associações devidamente registradas e legalizadas.

O Programa de Benefícios aos Proprietários de Veículos Motorizados do Brasil, da **ACAC VIA FACIL BENEFICIOS ASSOCIATIVOS E SOCORRO MUTUO**, foi criado pela Diretoria Executiva e aprovado em Assembleia Geral com a finalidade de proporcionar aos seus associados a cobertura e assistência de seus veículos, e também oferecer uma série de outros benefícios, cujo principal serviço é a Proteção Veicular, pelo sistema de rateio de prejuízos e despesas. Desta forma, todos os associados, entre si, arcam com os gastos decorrentes de eventos cobertos, buscando sempre a integração sócio comunitária.

II. MISSÃO

Prover soluções, através da excelência e qualidade de serviços, adequando às necessidades dos associados com custo benefícios, garantindo segurança, tranquilidade e atendimento de alto nível.

III. VISÃO

Ser inovadora e referência pelo comprometimento e excelência profissional, superando as expectativas dos associados com benefícios de qualidade.

A ACAC VIA FACIL BENEFICIOS ASSOCIATIVOS E SOCORRO MÚTUO – ASSOCIAÇÃO DE GRUPOS SOLIDÁRIOS E CATEGORIZADOS ou simplificadamente ACAC VIA FACIL BENEFICIOS ASSOCIATIVOS E SOCORRO MUTUO

Amparada nos ditames da **Constituição Brasileira, Artigo 5º, incisos XVII, XVIII, XIX, XX e XXI**, bem como, Código Civil Brasileiro (**Lei nº. 10.406/2002**), em seus **artigos 53 aos 69**, em conjunto com **Estatuto e seu Regimento Interno**, neste ato designada simplesmente como **ACAC VIA FACIL BENEFICIOS ASSOCIATIVOS E SOCORRO MUTUO**, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 141 – Sala 04 - Térreo, Centro, Cascavel, Estado do Paraná, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, uma sociedade de classe, com caráter organizacional, assistencial, promocional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos os associados adimplentes, não estendendo os benefícios aos seus dependentes, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, gênero, cor ou crença religiosa.

**CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES PARA FILIAÇÃO**

1 – Para se tornar associado é necessário ser proprietário ou trabalhar profissionalmente com veículos leves ou pesados e ter indicação por um membro ativo da **ASSOCIAÇÃO**, quando a Diretoria Executiva requisitar. Deverá, obrigatoriamente, preencher e assinar a proposta de filiação, e pagar a taxa de filiação, que é devida por cada veículo cadastrado, destinada a custear vistorias e despesas operacionais, também recolher a taxa associativa, que visa a promoção do bem social entre os associados e ainda junto à comunidade.

1.1 - O proponente deverá entregar cópias dos seguintes documentos exigidos: I - CNH – Carteira Nacional de Habilitação. (Regular)

II - CRV e CRLV do veículo a ser cadastrado. (Regular) III - Nota fiscal do revendedor ou fabricante, caso seja veículo “0” km.

IV - Comprovante de residência atualizado.

V- Contrato social ou estatuto social, caso o veículo esteja em nome de pessoa jurídica.

VI- Contrato de Compra e Venda e/ou outro documento que comprove o interesse do proponente sobre o objeto da proteção, quando o veículo não estiver registrado junto ao DETRAN em seu nome.

VII - Registro do veículo com foto de vistoria feito por credenciado da **ACAC VIA FACIL BENEFICIOS ASSOCIATIVOS E SOCORRO MUTUO**, por

prepostos autorizados ou por prestadores de serviços terceirizados.

VII - Demais documentos que a Diretoria Executiva entender necessário para o melhor funcionamento da associação.

**CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO**

2 - A **ACAC VIA FACIL BENEFICIOS ASSOCIATIVOS E SOCORRO MUTUO** tem como objetivo primordial garantir a proteção e segurança aos veículos terrestres de seus associados, sejam eles motocicletas e similares, automóveis, ônibus e micro-ônibus, caminhões, tratores e máquinas agrícolas, em relação a danos ocasionados por acidentes previamente previstos, furto ou roubo, de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento, através da reparação ou reposição do bem, ou ainda pela indenização integral ou parcelada pelo valor de mercado do bem, tendo como referência o valor de mercado local (pela média de três cotações) e a Tabela FIPE, observando-se sempre a que for de menor valor.

3 - Constitui também seu objetivo, o de comprar seguros coletivos através de corretor (as) de seguro(s) devidamente credenciado (a) aos termos da lei. Em caso de recusa do cadastro junto a seguradora o associado contribuirá compulsoriamente ao fundo de reserva.

4 - Acumular e gerir fundo de reserva em benefícios dos associados, não assistidos por apólices de seguradoras.

4.1 - O fundo de reserva atenderá somente associados adimplentes e que estejam devidamente indicados no termo de filiação.

4.2 – Valores que superem ao existente no fundo de reservas da Associação, em caso de eventos cobertos, serão rateados proporcionalmente ao grupo de filiados, mês a mês, de acordo com os critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva.

5 - Defender os direitos dos associados, que obtiveram coletivamente serviços e/ou produtos através da associação, seja na esfera judicial ou extrajudicialmente, mantendo convênio com escritórios especializados ou através de estrutura jurídica própria. **6** - Promover assistência social, tais como: campanha de educação no trânsito, obras de sinalização no trânsito e outros eventos em conjunto com outras associações, fundações, estados, municípios e/ou autarquias.

**CAPÍTULO IV
REGRAS GERAIS DO ASSOCIADO**

7 - Associados **ATIVOS E ADIMPLENTES** serão atendidos na forma das condições de cada produto.

8 - Os atendimentos são disponibilizados somente para associado ativo que esteja adimplente.

9 - Para usufruir dos benefícios oferecidos pela associação é necessário o cumprimento de **TODAS** as regras estabelecidas neste Regulamento, considerando ainda atas, adendos, comunicados e portarias, lavrados fora deste regulamento, sendo sancionados pela Diretoria Executiva e levada ao conhecimento dos associados através das assembleias, de publicações no site da associação, em jornais, por e-mail, *sms* ou *whatsapp*, ou outro meio legítimo de comunicação.

10 - Para usufruir dos benefícios oferecidos pela **ACAC VIA FACIL BENEFICIOS ASSOCIATIVOS E SOCORRO MUTUO**, conforme já mencionado, o associado deverá estar rigorosamente quito com todas as suas obrigações perante a associação ou a terceiros que prestaram serviços, principalmente quanto ao pagamento das mensalidades, valor devido a título de taxa associativa, também da taxa de adesão e cumprir com as demais obrigações estabelecidas neste Regulamento e no Estatuto Social para ressarcimento de prejuízos sofridos.

11 - **Quanto aos** Associados **INADIMPLENTES** atentar-se-á para as condições a seguir:

12 - A **ACAC VIA FACIL BENEFICIOS ASSOCIATIVOS E SOCORRO MUTUO** se reserva no direito de ratear a inadimplência, sendo realizado no mês subsequente, bem como realizará a cobrança, sendo que havendo o recebimento desse valor comporá o cálculo no mês seguinte de forma positiva, amenizando impacto de eventual rateio ou comporá o fundo de reserva.

13 - O boleto bancário em atraso terá acréscimo de juros de mora e correção monetária de acordo com as instruções constantes no boleto.

14 - É de responsabilidade do associado todos os encargos gerados pelo atraso de sua parcela, como honorários advocatícios e taxas de inclusão nos serviços de proteção ao crédito.

15 - Caso não seja efetuado o pagamento até a data de vencimento, o benefício ficará automaticamente suspenso e não terá direito a cobertura de nenhum benefício até a regularização do(s) débito(s) em aberto e após a realização e aprovação de uma nova vistoria ou após assinatura do termo ou declaração de não sinistro. Eventos danosos ocorridos durante o período de inadimplência, terão sua cobertura negadas, independente de prévia notificação do associado, não se aplicando aqui as regras do Código Civil concernentes ao Seguro Convencional.

16 - Com exceção da primeira vistoria, em todos os outros casos o associado arcará com o custo de realização da nova vistoria.

17 - O não recebimento do boleto de contribuição não desobriga o associado do pagamento. É dever do associado, caso não o receba antes do vencimento, entrar em contato com a ASSOCIAÇÃO, ou acessar o site da ACAC VIA FACIL BENEFICIOS ASSOCIATIVOS

E SOCORRO MUTUO através do qual poderá imprimir uma segunda via para pagamento, ou buscar ajuda na sede da Associação.

18 - Caso o associado contribuinte deixar de efetuar, pontualmente, o valor definido a título de contribuição mensal à Associação, autoriza expressamente a cobrança dos valores não pagos, podendo inclusive incluir o CPF/CNPJ do associado em cadastros de restrição de crédito. Tal obrigatoriedade se dá pelo fato de tratar de risco decorrido, ou seja, a mensalidade tem vencimento somente depois de decorridos 30 dias ou mais da vigência da cobertura.

19 - Associados INATIVOS são aqueles que solicitaram por quaisquer meios de comunicação com a sede da ACAC VIA FACIL BENEFICIOS ASSOCIATIVOS E SOCORRO MUTUO seu afastamento e quitaram todos os débitos em aberto, inclusive eventuais multas.

20 - O não pagamento do boleto mensal não caracteriza o cancelamento automático da proteção, ficando suspensa, também não implica na retirada do associado dos quadros da associação, sendo que os débitos existentes devem ser adimplidos e o cancelamento ou retirada da associação deve ser realizado de forma expressa.

21 - O nome do associado será incluso nos órgãos de proteção a crédito, SPC e/ou SERASA em caso de atraso após 05 (cinco) dias úteis, do não pagamento, sem prejuízo da cobrança por qualquer meio existente.

22 - Em caso de acordo financeiro a cobertura retornará da data da vistoria combinado com a compensação dos valores pagos.

CAPÍTULO V

DO PERÍODO DE PERMANÊNCIA

23 - O período mínimo de permanência de cada veículo protegido pela ACAC VIA FACIL BENEFICIOS ASSOCIATIVOS E SOCORRO MUTUO é de **12 (doze) meses, a partir da data de filiação na associação, vistoria e confecção dos documentos** e sua saída ficará condicionada à quitação de todas as suas obrigações junto a ACAC VIA FACIL BENEFICIOS ASSOCIATIVOS E SOCORRO MUTUO, que ocorreram dentro do período de sua associação até a data de sua saída, ou seja, sua desfiliação.

§ 1º - Caso o associado tenha **menos de 12 (doze) meses ininterruptos e teve sinistro de perda parcial e foi ressarcido** e deseje se desassociar por qualquer motivo, ele se obriga recolher as mensalidades de forma antecipada dos meses que faltam para completar a permanência mínima, sob pena de cobrança e execução do respectivo valor com juros e correção monetária.

§ 2º - Eventual dispensa da cobrança da penalidade será definida pela diretoria executiva.

§ 3º - Até o dia de sua saída, os eventos sinistrados

que ocorreram dentro deste período deverão ser pagos por meio da ajuda associativa (fundo de reserva) ou caso tenha contratado algum serviço de prestadores de serviços indicados pela associação, estes também deverão ser cobrados.

CAPÍTULO VI DAS CONTRIBUIÇÕES

24 - O Boleto ou Carnê será enviado para o endereço do associado, para o e-mail cadastrado no sistema, também serão disponibilizados no site da ACAC VIA FACIL BENEFICIOS ASSOCIATIVOS E SOCORRO MUTUO.

25 - Caso o dia de vencimento do boleto bancário caia em dia não útil poderá ser liquidado no 1º dia útil subsequente sem prejuízos ao associado.

26 - A primeira mensalidade poderá ser cobrada com valor *Pro Rata Temporis* dependendo da data de adesão e data do vencimento pactuado.

27 - A mensalidade associativa será devida a todos os associados que integrarem a **ACAC VIA FACIL BENEFICIOS ASSOCIATIVOS E SOCORRO MUTUO**, contribuindo cada um com sua cota parte, obedecendo aos índices estabelecidos pela **ACAC VIA FACIL BENEFICIOS ASSOCIATIVOS E SOCORRO MUTUO**, qual será **trimestralmente revisada**, considerando os índices de riscos da carteira de veículos dos associados, o rateio, dentre outros fatores.

28 - Por não tratar a **ACAC VIA FACIL BENEFICIOS ASSOCIATIVOS E SOCORRO MUTUO** de empresa mercantil (Banco ou Seguradora) e sim de uma associação sem fins lucrativos, **não restringimos os veículos com maior risco de perdas, também não são observadas restrições de crédito para compor o grupo de associados, nem mesmo o ano de fabricação do bem, a existência ou não de peças de reposição no mercado**, porém buscar-se-á o controle do risco da carteira (sinistralidade) em percentuais reduzidos, revertendo as contribuições ao fundo de reserva onde os valores não utilizados comporão investimentos e aplicações financeiras, moderadas e conservadoras (de menor risco) visando apenas a manutenção da valorização, para resgate em casos de prejuízos de eventos danosos cobertos, com isto o não pagamento do boleto referente à taxa de administração, serviços terceirizados e ajuda associativa, não caracterizam a dissociação e sim inadimplência, tendo a **ACAC VIA FACIL BENEFICIOS ASSOCIATIVOS E SOCORRO MUTUO** o direito reservado em seu Estatuto de efetuar a cobrança dos boletos em atraso, além de incluir o devedor em cadastros de inadimplentes, sem prejuízo da suspensão no período de inadimplência, de toda e qualquer cobertura por eventos

danosos.

29 - A contribuição associativa anual será ajustada de acordo com a necessidade, nos termos do **ART. 27** deste regulamento.

30 - A mensalidade do associado, em razão da formação do fundo de reserva, pode ser cobrada de forma antecipada, ainda em menos parcelas e até de uma única vez, desde que aprovado pela DIRETORIA EXECUTIVA, sem prejuízo da participação no rateio, reajuste ou aporte.

CAPÍTULO VII

PROGRAMA DE PROTEÇÃO DOS VEÍCULOS PELA REPARAÇÃO OU REPOSIÇÃO DO BEM, reservada a ACAC VIA FACIL BENEFICIOS ASSOCIATIVOS E SOCORRO MUTUO, a indenização integral ou parcelada pelo valor de mercado do bem ou tabela FIPE, observando-se a que for menor.

31 - O programa de proteção se estende no **ÂMBITO TERRITORIAL, a cobertura de eventos danosos amparados**, na forma seguinte:

32 - Em todo o território brasileiro, ou seja, limita-se ao território terrestre politicamente delimitado com as fronteiras. Exclusivamente para amparar o casco, a cobertura se estenderá aos países **Argentina e Paraguai**, desde que trazidos ao território brasileiro para reparação, reposição ou indenização.

33 - O veículo objeto de amparo deverá ser previamente cadastrado junto a **ACAC VIA FACIL BENEFICIOS ASSOCIATIVOS E SOCORRO MUTUO**, através do preenchimento do Termo de Benefício Contratado (TBC), com registro a ser realizado por um técnico, colaborador ou parceiro (agente) cadastrado, arquivando-se fotos, vistoria (formulário padrão) e todos os documentos pertinentes.

34 - O benefício é individualizado por unidade veicular, seja motora ou semirreboque, inclusive equipamentos acoplados, devendo ser objeto de vistoria prévia e de contratação individualizada.

35 - Os prejuízos cobertos pelo plano de Reparação ou Reposição do Bem, sob as regras do presente regulamento, são: colisão, abalroamento, tombamento, capotamento, atos danosos praticados por terceiros, incêndio, roubo ou furto qualificado, chuva de granizo, inundação por água doce (fluvial), queda de árvore sobre o veículo, sendo respeitadas as limitações de cobertura constantes no presente regulamento.

36 - A autorização de cobertura dependerá da verificação das situações quanto ao evento danoso, podendo a critério da Associação, determinar a realização de sindicância, constatação de danos e do nexo de causalidade, outras averiguações, tendo para análise documental, mediante apresentação do último documento solicitado, prazo de 15 (quinze) dias úteis,

requerendo se necessário, outros documentos à análise e conclusão do caso.

37 - Aos casos regulares de perda parcial, a ACAC VIA FACIL BENEFICIOS ASSOCIATIVOS E

SOCORRO MUTUO providenciará a reparação do veículo danificado em oficina credenciada, ou em outro de indicação, desde que autorizado de modo expresso e desde que os valores e serviços sejam condizentes com extensão dos danos e em valores de mercado. Em caso de o serviço ser realizado em oficina não credenciada, o associado deve apresentar no mínimo de 03 (três) orçamentos e aguardar a crítica e aprovação de um perito indicado pela Associação, para início dos trabalhos de reparação.

38 - Os valores referentes ao custo de reparação do veículo avariado serão repassados pela Associação, diretamente à oficina credenciada ou beneficiária, não sendo em hipótese alguma repassados ao Associado, ainda que por acordo firmado, carecendo de contraprestação que é a conclusão dos serviços, atestada por revistoria e a respectiva Nota Fiscal dos serviços realizados.

39 - A Cota Participativa (franquia obrigatória) deverá ser paga pelo Associado diretamente a **ACAC VIA FACIL BENEFICIOS ASSOCIATIVOS E**

SOCORRO MUTUO, antes do início dos trabalhos de reparação, ou a outro critério estabelecido pela DIRETORIA EXECUTIVA.

40 - A garantia dos serviços realizados é de inteira responsabilidade da oficina responsável pela reparação, respeitando-se a garantia legal e a eventualmente concedida, sendo que todo serviço realizado deve ser garantido pela oficina que realizou os serviços, sendo que eventualmente se necessária, a associação auxiliará ao associado quando for constatado má prestação de serviços.

41 - A reparação dos danos parciais será feita preferencialmente com a reposição de peças originais, não havendo, porém, tal obrigatoriedade, podendo a associação lançar mão de peças usadas ou do mercado paralelo, para a reparação dos danos sofridos. Ficará a cargo da Associação o critério de escolha da origem dos componentes (podendo ser similares, paralelos ou usados), o que sempre estará sujeito a parâmetros de qualidade e bom funcionamento.

42 – Os trabalhos de regulação do evento danoso, iniciar-se-á apenas após a entrega da documentação completa e exigida neste Regulamento. Havendo a confirmação da cobertura técnica, a Associação enviará ao filiado o boleto da participação obrigatória (franquia) para pagamento a vista, ou na forma combinada.

43 – A autorização para início dos reparos se dará por escrito e por representante da Associação, e em até 15 dias úteis da entrega do último documento.

44 – Na hipótese de evento não coberto a Associação terá

até 15 (quinze) dias úteis para apresentar a negativa ao evento danoso, mediante notificação por escrito, no endereço fornecido pelo Associado, no Termo de Contratação. É obrigação do Associado informar eventual alteração do endereço, sendo que a correspondência entregue no endereço informado será considerada válida.

45 – Concluídos os serviços de reparação ou reposição do bem, os eventuais salvados passarão a pertencer a **ACAC VIA FACIL BENEFICIOS ASSOCIATIVOS E SOCORRO MUTUO**, podendo ela dispor dos bens como bem lhe convier.

46 – Quando houver terceiro causador do dano, a Associação tentará primeiro que os reparos ou a reposição do bem sejam realizados pelo causador. Na impossibilidade então dará andamento ao processo interno de regulação, ficando sub-rogada no direito de ressarcir-se integralmente dos prejuízos, seja judicial ou extrajudicial.

47 - A Reposição do Bem ou Indenização ao Associado em casos de perda total do veículo por qualquer evento danoso coberto será efetuada no prazo de até 90 (noventa) dias – podendo eventualmente ser excedido o prazo desde que devidamente justificado – contados a partir da data de término da regulação do evento danoso (que compreende a apresentação da documentação necessária) e pagamento da participação obrigatória (se for o caso), também mediante a quitação anual do contrato conforme previsão, ainda que com base na média das parcelas pagas (se tiver havido variação no período), multiplicado pela quantidade de parcelas faltantes.

48 - Ocorrendo eventos amparados pela Reparação ou Reposição do bem, o Associado compromete-se a proceder conforme segue, sob pena de haver agravamento de risco ou perecimento do bem, com perda de direito a atendimento parcial ou total do pedido: a) Acionar autoridades competentes e registrar Boletim de Ocorrência na delegacia mais próxima no momento em que soube do evento danoso (informando a autoridade para que conste do boletim que possui proteção veicular com a ACAC VIA FACIL BENEFICIOS ASSOCIATIVOS E SOCORRO MUTUO), por si ou por

prepostos, prazo este que não deve exceder a 24 horas do momento do evento danoso, seja ela qual for. b) Acionar imediatamente e simultaneamente a Central de Atendimento 24 Horas através do 0800 indicado no seu Termo; c) É vedado ao Associado, sob pena de perda de direito, a fazer acordos com terceiros em qualquer hipótese, sem autorização expressa e por escrito da Associação; d) Enviar toda a documentação solicitada para abertura do sinistro, em até 30 (trinta) dias, tendo como data inicial, a do evento danoso; e) Promover todos os meios necessários a salvaguardar o bem sinistrado, as circunstâncias e provas, colaborando com eventual equipe externa da Associação, nomeada a apuração das

circunstância do evento e dos prejuízos. f) Ao condutor do veículo é obrigatório o comparecimento no local e acompanhamento da equipe externa nomeada pela associação, prestando no local todas as informações necessárias e documentos ao deslinde e compreensão ou enquadramento do evento danoso. Em caso de negativa injustificada, havendo prejuízo para apuração dos danos ou extensão, o associado pode perder direito a benefício.

49 - Nos casos de Reposição do bem, se o veículo cadastrado, possuir gravame, este deve ser previamente baixado. Se tiver sido recuperado, for procedente de leilão, tiver plaquetas de cabines trocadas ou faltantes, numeração de motor trocada ou adulterada, ou ainda caso já tenha sido beneficiado por indenização de terceiros ou de órgãos públicos ou privados terá sua indenização reduzida em 25% (vinte e cinco).

Parágrafo Único: O veículo que se encontre nas situações elencadas nesta cláusula, somente terá cobertura (será protegido) mediante apresentação do Laudo de Vistoria emitido e aprovado pelo INMETRO com carência de 90 dias da emissão dele.

50 - Os Benefícios tais como: cobertura contra Roubo/Furto, Colisão, incêndio e demais oferecidos através de parcerias, inicia-se a partir da 00 (zero) hora do dia seguinte a contratação (efetivação), vistoria e após pagamento da taxa de filiação. Da mesma forma, os serviços assistenciais.

§ 1º - A taxa de Adesão deverá ser paga pelo associado no ato da assinatura da proposta, através de boleto bancário em favor da associação ou outro meio combinado.

§ 2º - O benefício da cobertura contra Roubo/Furto, em toda e em qualquer hipótese, nos casos em que for exigido a instalação de equipamento de localização e rastreamento do veículo, só passará a valer a partir da instalação do rastreador/localizador e teste de funcionamento, sendo este apresentado pelo Associado no ato da contratação quando o veículo já possuir (sendo obrigatório passar o acesso) ou quando de indicação da **ACAC VIA FACIL BENEFICIOS ASSOCIATIVOS E SOCORRO MUTUO** a responsabilidade é do associado de agendar e levar o veículo ao local indicado para fazer a vistoria e instalação do equipamento, sem até a instalação e teste de funcionamento a cobertura de Roubo/Furto ficará **SUSPENSA** e não poderá ser acionada.

§ 3º - A comprovação da instalação será feita mediante apresentação de nota fiscal ou recibo de instalação de prestadoras deste serviço, credenciadas. O comprovante deve ser entregue na sede da **ACAC VIA FACIL BENEFICIOS ASSOCIATIVOS E SOCORRO MUTUO** no máximo 05 (cinco) dias corridos da data de cadastramento do veículo, após este período a constatação de instalação poderá ser feita por meio de inspeção.

§ 4º - Em qualquer hipótese, o veículo somente estará protegido mediante apresentação antecipada do comprovante de instalação.

§ 5º - Ao instalar o antifurto ou rastreador/localizador os prestadores de serviço credenciado são obrigados a fazer uma análise nos equipamentos (elétricos e mecânicos) dos veículos para averiguar defeitos antes da instalação do equipamento.

§ 6º - Caso haja defeito no veículo o associado ou responsável será avisado e assinará o laudo técnico dando autorização para a instalação, caso os defeitos diagnosticados não atrapalhem o bom funcionamento do antifurto rastreador/localizador.

§ 7º - A ACAC VIA FACIL BENEFICIOS ASSOCIATIVOS E SOCORRO MUTUO não pagará prejuízos causados por prestadoras de serviços terceirizadas e agentes credenciados, sendo os mesmos responsáveis pelos seus atos e serviços realizados, conforme contrato de prestação de serviços firmado entre as partes.

§ 8º - Nos casos em que a **ACAC VIA FACIL BENEFICIOS ASSOCIATIVOS E SOCORRO MUTUO** verificar a impossibilidade de instalação do rastreador/localizador, devido às características do veículo, lavrar-se-á declaração informando ao associado os motivos. Somente nesta hipótese que o associado não perderá direito ao benefício da cobertura de **ROUBO/FURTO**, se aprovado e aceito o risco em tais condições pela **DIRETORIA EXECUTIVA**, porém, haverá penalização na hipótese de indenização, de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor apurado e ou devido.

§ 9º - Na hipótese de evento coberto, será verificado o funcionamento do equipamento, que deve estar regular, funcionando normalmente e emitindo corretamente os sinais, por qualquer motivo, hipótese ensejará em negativa ao evento, o fato de se constatar que o rastreador e ou localizador, não estava em funcionamento, o que constituirá evidente agravamento de risco, por dificultar ou impossibilitar a localização e recuperação do bem.

DA ACEITAÇÃO

51 - A proposta de filiação poderá ser recusada em até 10 (dez) dias úteis, contada a partir da data do seu recebimento.

§ 1º - Será informada ao associado através de e-mail, carta com A.R (Aviso de recebimento) ou até mesmo por telefone, em caso de recusa, ou ainda através de e-mail ou *WhatsApp*, desde que confirmado o recebimento.

§ 2º - Caso haja algum impedimento na análise técnica cadastral da vistoria do veículo e/ou seja constatada alguma inconformidade com o que disciplina este regulamento, o associado será notificado para a correção da inconformidade.

§ 3º - Caso ela não seja corrigida, o associado será notificado sobre o cancelamento da proposta.

DO REEMBOLSO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS. (desde que previamente autorizado)

52 – Para recebimento do reembolso o usuário deverá apresentar nota fiscal comprovando o gasto.

53 – Para serviços de táxi (retorno a residência) o usuário deverá apresentar o recibo com todos os dados do veículo (PLACA, MARCA, MODELO, ANO) motorista (NOME COMPLETO, Nº DA PERMISSÃO) e percurso (ENDEREÇO DE COLETA, E ENTREGA/HORARIO DA CORRIDA), comprovando o gasto.

54 – Para reembolso do serviço de reboque, guincho, o usuário deverá apresentar nota fiscal ao TERCEIRIZADO com dados do veículo removido (PLACA, MARCA, MODELO E ANO) endereço de origem e destino e total da quilometragem percorrida.

55 – Para serviços de chaveiro o usuário deverá apresentar o recibo com todos os dados do chaveiro (NOME DO CHAVEIRO, HORA DO SERVIÇO, TIPO DE SERVIÇO) comprovando o gasto.

56 - Os reembolsos serão efetuados em até 20 (vinte) dias subsequentes da entrega da nota fiscal, juntamente com número do protocolo que o autorizou a fazê-lo. Não havendo protocolo junto com nota fiscal o reembolso será automaticamente negado.

DA VISTORIA PRÉVIA

57 - Todo e qualquer veículo deverão passar por vistoria prévia.

58 - A proteção terá início após a 00h00m hora do dia seguinte ao da realização da vistoria prévia, observado pagamento da taxa de adesão e a obrigatoriedade de comprovação da instalação de sistema de rastreamento para que aja cobertura de ROUBO/FURTO.

59 - Veículos que não forem submetidos à vistoria prévia, em qualquer hipótese não terão qualquer tipo de benefício, tampouco, direito a usufruir dos serviços de assistência 24 horas, ainda que paga a taxa de adesão, salvo se zero km quando há dispensa da vistoria mediante apresentação de Nota Fiscal carimbada e atestada que a data de saída do veículo é posterior a contratação da proteção.

60 - A vistoria **também** é exigida nos seguintes casos:

§ 1º - Em caso de substituição do veículo por outro.

§ 2º - **Em caso de modificação nas** características estruturais do veículo daquelas constantes da vistoria prévia.

§ 3º - Pagamento em atraso a critério da DIRETORIA EXECUTIVA, que poderá autorizar outro meio de comprovação de não ocorrência de evento danoso.

§ 4º - Os custos da vistoria do veículo previsto no parágrafo anterior serão de responsabilidade do associado.

61 – No caso em que ocorrer a desvalorização do veículo, esta será informada ao associado, lavrando-se declaração para tal fim.

62 - O veículo a ser beneficiado pela **ACAC VIA FACIL BENEFICIOS ASSOCIATIVOS E SOCORRO MUTUO**, se proveniente de leilão por qualquer motivo, constatado no ato da reposição do bem, haverá no caso de indenização, depreciação em relação do valor de mercado, da ordem de 25% (vinte e cinco por cento).

63 - O veículo a ser beneficiado, por motivo de perda total por acidente, roubo ou furto, constatado que o chassi é remarcado, haverá no caso de indenização, depreciação em relação do valor de mercado, da ordem de 25% (vinte e cinco por cento).

64 - Caso algum veículo por ocasião do acidente e da reparação tenha necessidade de remarcação do chassi, não haverá direito a qualquer indenização ou perda total forçada, pela eventual depreciação do valor de mercado havida, sendo de responsabilidade do Associado após a reparação promover os meios necessários a regularização e ou remarcação do chassi, correndo por sua conta, os custos para tal.

DA VIGENCIA

65 – A vigência da proteção é anual e constará expressamente do Certificado de Proteção Veicular, devendo ser renovada após esse período, onde estará sujeita a nova vigência a nova vistoria, confecção de novo contrato, taxa de adesão, taxa associativa anual. **Parágrafo Único:** Por ocasião da renovação, nos casos em que a Associação considerar o risco acima do permitido, poderá fazer restrições de cobertura, aumento de participação obrigatória ou mesmo promover o cancelamento do contrato para veículo que ofereça risco demasiado a carteira de **ASSOCIADOS**, ou que pela modificação estrutural ou de atividade havida ofereçam maior risco, havendo outro enquadramento ou mesmo a não aceitação de continuidade.

Parágrafo Segundo: Por ocasião da renovação, poderá a Associação mediante autorização da DIRETORIA EXECUTIVA, praticar descontos nas mensalidades, para associados que não tenham tido eventos danosos durante a vigência anterior, na forma de bonificação e ou outro meio previamente estabelecido.

CAPÍTULO VIII

DOS EVENTOS DANOSOS (SINISTRO)

66 – Os procedimentos em caso de perda parcial (acidente) o Associado compromete-se a proteger o

veículo evitando agravamento dos danos e aumento dos prejuízos, o que será considerado para efeito de qualquer reparação ou reposição.

§ 1º - Acionar autoridades competentes para registrar a ocorrência.

§ 2º - **Acionar a Assistência 24 Horas através do nº 0800.**

§ 3º - Registrar um boletim de ocorrência policial na delegacia mais próxima.

§ 4º - Não fazer acordos com terceiros sem expressa autorização da ACAC VIA FACIL BENEFICIOS ASSOCIATIVOS E SOCORRO MUTUO.

§ 5º - Pegar nomes e dados das testemunhas.

§ 6º - Em caso de acidentes com envolvimento de terceiros, identificá-los no Boletim de Ocorrência. Neste documento devem constar: Placa do veículo, CPF, endereço e telefone do terceiro; Nome, CPF, endereço e telefone de duas testemunhas do acidente (se houver).

§ 7º - Assinar procuração pública dando plenos poderes a ASSOCIAÇÃO para representar o associado em juízo ou fora dele, para cobrança dos valores em fase de terceiros causadores do dano.

§ 8º - Enviar veículo para a oficina e informar ACAC VIA FACIL BENEFICIOS ASSOCIATIVOS E SOCORRO MUTUO endereço e telefone desta.

§ 9º - Registrar o aviso de SINISTRO imediatamente junto ao departamento de Regulação de Eventos Danosos da ACAC VIA FACIL BENEFICIOS ASSOCIATIVOS E SOCORRO MUTUO.

§ 10 - Enviar documentos originais para abertura do processo de ressarcimento em até 30 (trinta) dias.

§ 11 - Aguardar autorização da ACAC VIA FACIL BENEFICIOS ASSOCIATIVOS E SOCORRO MUTUO para iniciar os reparos.

67 - A autorização para início dos reparos, ora já orçados, regulada por empresa técnica especializada será exclusivamente feita pela ACAC VIA FACIL BENEFICIOS ASSOCIATIVOS E SOCORRO MUTUO, por escrito atendendo os valores apresentados em Documentos de Regulagem Técnica.

Parágrafo único: Caso o associado ou qualquer outra pessoa venha autorizar início do reparo sem anuência por escrito da ACAC VIA FACIL BENEFICIOS ASSOCIATIVOS E SOCORRO MUTUO, fica a associação desobrigada de qualquer responsabilidade pelo pagamento dos reparos.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

68 - Documentos necessários para veículo do associado.

I. Autorização de reparo.

II. Procuração particular assinada e reconhecida (em caso de culpabilidade do terceiro).

III. Formulário de aviso de sinistro preenchido.

IV. Fotos do evento. V. Fotos da oficina.

VI. Três orçamentos de oficina diferenciada. (Orçamento de concessionária autorizada somente

para veículos que estejam na garantia de fábrica e que seja possível comprovar que seu proprietário realizava todas as revisões na concessionária da marca)

VII. CNPJ – pessoa jurídica.

VIII. Cópia CNH condutor e associado.

IX. Cópia do CRLV com IPVA quitado. (Último exercício). X. Comprovante de endereço atualizado.

XI. Boletim de Ocorrência original.

XII. Disco do tacógrafo (Em caso de caminhão, Ônibus, Van E Micro-ônibus). XIII. Comprovante de pagamento de franquia.

§ 1º - O aviso de sinistro deverá ser feito imediatamente no site.

§ 2º - O Boletim de Ocorrência deverá ser entregue imediatamente após sua confecção, por qualquer meio de comunicação.

§ 3º - Os demais documentos poderão ser enviados em até 30 (trinta) dias para ACAC VIA FACIL BENEFICIOS ASSOCIATIVOS E SOCORRO MUTUO. O não cumprimento de prazos e exigências poderá acarretar na perda dos benefícios.

69 - O valor dos reparos será definido pela análise técnica da associação, que poderá optar por peças do mercado alternativo, ficando desobrigada a utilizar somente original exceto nos veículos em garantia de fábrica, base na data da nota fiscal.

70 - Para os casos em que houver dificuldade de reposição de peças poderá a associação realizar o pagamento do valor referente ao reparo de acordo com o orçamento escolhido, em dinheiro ou cheque diretamente ao associado de conformidade com a disponibilidade financeira.

71 - Em caso de perda Parcial, ressalvadas as hipóteses previstas no item 70, o valor da indenização será pago diretamente para oficina.

72 - O associado terá o direito ao reparo dos danos sofridos no veículo após o pagamento da participação obrigatória (franquia), caso seja comprovado que os danos sofridos não atinjam o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor de mercado.

73 - A reparação dos danos no veículo será feita, preferencialmente, com a reposição de peças originais, caso o veículo esteja coberto pela garantia total do fabricante.

Parágrafo Único: Poderão ser utilizadas para substituição das peças danificadas, peças seminovas ou similares produzidas no mercado, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo.

74 - A ACAC VIA FACIL BENEFICIOS ASSOCIATIVOS E SOCORRO MUTUO não se responsabiliza pela demora de fornecedores no envio de orçamentos, peças específicas ou as quais devem ser enviadas de outro Estado ou importadas.

75 - O reparo do veículo do associado será feito obrigatoriamente em oficina indicada pela ACAC VIA FACIL BENEFICIOS ASSOCIATIVOS E SOCORRO

MUTUO.

Parágrafo Único: Caso o associado deseje o reparo do veículo em oficina de sua indicação ou concessionária autorizada, o valor do orçamento deverá ser igual ou menor do que o aferido nos outros estabelecimentos escolhidos pela **ACAC VIA FACIL BENEFICIOS ASSOCIATIVOS E SOCORRO MUTUO**, ou o associado arcará com a diferença, assim como o próprio associado terá de ficar em acordo com os seguintes itens:

I. Caso o reparo feito pelo estabelecimento escolhido não seja conforme o esperado, a **ACAC VIA FACIL BENEFICIOS ASSOCIATIVOS E SOCORRO MUTUO** está isenta de qualquer responsabilidade, qual se resguardará com declaração de conformidade assinada pelo associado;

II. A oficina terá de faturar os serviços prestados à **ACAC VIA FACIL BENEFICIOS ASSOCIATIVOS E SOCORRO MUTUO** de acordo com os recebimentos da ajuda associativa. Sendo que o pagamento será agendado entre os dias 25 (vinte e cinco) e 30 (trinta) de cada mês, após o consentimento do associado por meio de declaração de conformidade do veículo reparado;

III. A oficina deve estar ativa com suas obrigações fiscais, emitir nota fiscal e não possuir nome incluso nos órgãos de proteção ao crédito. O fornecimento das peças poderá ocorrer por conta da **ACAC VIA FACIL BENEFICIOS ASSOCIATIVOS E SOCORRO MUTUO**, salvo por solicitação contrária por parte da Diretoria Executiva.

DOS PRAZOS DE PRESCRIÇÕES PARA RESSARCIMENTO DE PERDAS PARCIAIS

76 - O prazo para ressarcimento começa a contar a partir da entrega de toda documentação exigida.

77 - Em caso de perda parcial será conforme a gravidade das avarias, sendo definido pela oficina.

78 - O comunicado do aviso de sinistro deverá ser imediato via site e Boletim de Ocorrência em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de perder os benefícios.

Parágrafo Único: Os demais documentos poderão ser enviados em até 30 (trinta) dias para **ACAC VIA FACIL BENEFICIOS ASSOCIATIVOS E SOCORRO MUTUO**, o não cumprimento de prazos e exigências poderá acarretar a perda dos benefícios.

DO PROCEDIMENTO EM CASO DE ACIDENTE COM PERDA TOTAL

79 - Registrar o aviso de SINISTRO imediatamente junto ao site.

80 - Em acidentes com envolvimento de terceiros, identificá-los no Boletim de Ocorrência. Neste documento devem constar: Placa do veículo, CPF,

endereço e telefone do terceiro; Nome, CPF, endereço e telefone de duas testemunhas do acidente (se houver).

81 - Assinar procuração, dando plenos poderes a ASSOCIAÇÃO representar e promover a cobrança dos valores que se sub-rogou. (Em caso de responsabilidade do terceiro)

DA ABERTURA DE PROCESSO

82 - Documentos necessários:

I. Formulário de aviso de sinistro preenchido

II. Termo de autorização de pagamento

III. Procuração assinada (Em caso de culpabilidade de terceiro)

IV. CRLV original do veículo com seguro obrigatório, multas e IPVA quitados (último exercício e anteriores).

V. Boletim de ocorrência original.

VI. CNH do condutor e do associado.

VII. Comprovante de pagamento de multas, impostos etc.

VIII. Manual do proprietário.

IX. Chaves do veículo (original e reserva)

X. O aviso de sinistro deverá ser feito imediatamente no site

XI. O Boletim de Ocorrência deverá ser entregue para **ACAC VIA FACIL BENEFICIOS ASSOCIATIVOS E SOCORRO MUTUO** em até 05 dias úteis.

XII. Os demais documentos poderão ser enviados em **até 30 (trinta) dias** para **ACAC VIA FACIL BENEFICIOS ASSOCIATIVOS E SOCORRO MUTUO**.

O não cumprimento de prazos e exigências poderá acarretar a perda dos benefícios.

VEÍCULO QUITADO

83 - Documentos necessários para veículos sem restrições.

I. Transferência do veículo para o nome da **ACAC VIA FACIL BENEFICIOS ASSOCIATIVOS E SOCORRO MUTUO**.

II. Autorizar a **ACAC VIA FACIL BENEFICIOS ASSOCIATIVOS E SOCORRO MUTUO** a retirar o veículo do endereço onde se encontra e levar para endereço indicado.

III. - Preencher e assinar autorização de pagamento corretamente.

VEÍCULO ALIENADO

84 - Documentos necessários para veículos com restrições ou gravame.

I. Procuração particular dando plenos poderes e direitos para representante da **ACAC VIA FACIL BENEFICIOS ASSOCIATIVOS E SOCORRO MUTUO** fazer negociação junto à financeira.

II. Transferência do veículo para o nome da **ACAC**

VIA FACIL BENEFICIOS ASSOCIATIVOS E SOCORRO MUTUO. (Após quitação).

III. Autorizar a **ACAC VIA FACIL BENEFICIOS ASSOCIATIVOS E SOCORRO MUTUO** retirar o veículo do endereço onde se encontra e levar para endereço indicado.

IV. Preencher e assinar autorização de pagamento corretamente.

DO RESSARCIMENTO

85 – O veículo a ser beneficiado pela **ACAC VIA FACIL BENEFICIOS ASSOCIATIVOS E SOCORRO MUTUO**, por motivo de perda total por acidente, roubo ou furto, seja proveniente de Leilão, pelo motivo de colisão, capotamento, alagamento, incêndio ou recuperado de roubo ou furto e que foi indenizado de qualquer forma em alguma outra instituição, seja esta público ou privado, terá uma desvalorização, média aplicada pelo mercado, para esse tipo de veículo, de 25%. Incluem na redução, as caminhonetas a diesel para os riscos de furto ou roubo.

Parágrafo único: Será considerada indenização integral conforme o valor de mercado, quando o valor para reparação do veículo objeto do acidente for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de mercado.

86 - O ressarcimento por PERDA TOTAL, não inclui acessórios e limita-se ao máximo do valor previsto na tabela FIPE (data do evento/Boletim de Ocorrência), sendo regulado pelo valor de mercado local do bem.

87 - Nos casos de PERDA TOTAL, a associação cobrirá o valor de mercado preferencialmente pela reposição do bem exceto os relativos a seus acessórios, equipamentos e avarias pré-existente constantes na inspeção do veículo.

88 - Não será cobrada a cota participação em caso de indenização integral do veículo; porém, fica o associado obrigado a recolher o restante das parcelas faltantes a completar a vigência anual da proteção.

89 – No caso de perda total o associado deverá transferir a posse do veículo através de recibo reconhecido firma por verdadeira em cartório, juntamente com os documentos preliminares do evento para associação ou nome indicado.

90 - Em caso de veículo quitado o ressarcimento para o associado, se pago em espécime, será efetuado através de depósito bancário/cheque ou boleto.

91 - Em caso de veículo quitado o ressarcimento será pago diretamente para o associado.

92 - Em caso de veículo alienado o ressarcimento será pago integralmente para o usuário somente após comprovação da quitação da dívida junto ao agente financeiro.

93 - Em casos de dívida de financiamento o pagamento poderá ser feito ao agente financeiro mediante

autorização do associado, desde que o valor de sua dívida não ultrapasse o valor do ressarcimento.

94 - Em caso de alienação fiduciária, arrendamento Mercantil (leasing), consórcio, reserva de domínio dentre outras, o pagamento somente será efetuado ao associado mediante a liberação do veículo, por qualquer forma.

95 - Em caso do valor do saldo devedor for superior ao valor de mercado do veículo do dia do sinistro, o associado deverá quitar a diferença no prazo determinado entre as partes primeiramente.

96 - Em caso do valor do saldo devedor for superior ao valor de mercado do veículo do dia do sinistro, e o associado não fizer o pagamento da parte que lhe couber junto a financeira, a ASSOCIAÇÃO fica isenta de qualquer responsabilidade relativa ao fato.

97 - Na existência de impedimento judicial ou qualquer outro impedimento do veículo, o direito ao recebimento do ressarcimento será suspenso até que seja resolvida de fato a situação. A ASSOCIAÇÃO fica isenta de qualquer responsabilidade relativa ao fato.

98 - O prazo para ressarcimento começa a contar a partir da entrega de toda documentação exigida.

99 - O associado será ressarcido em qualquer hipótese e caso não haja outro impedimento, em até 90 (noventa) dias úteis, após a entrega de toda documentação exigida pela ACAC VIA FACIL BENEFICIOS ASSOCIATIVOS E SOCORRO MUTUO.

DOS PRAZOS PARA RESSARCIMENTO - PERDA TOTAL

100 - Prazo para análise e autorização de reparos será após conclusão da sindicância se for o caso e após entrega de toda documentação exigida. Nos casos de roubo ou furto é obrigatória para qualquer indenização, que o inquérito policial esteja concluído, iniciando-se o prazo a partir dessa data.

101 - Ressarcimento em caso de perda total em até 90 (noventa) dias úteis após investigação policial.

102 - O prazo começa a contar a partir da entrega de toda documentação exigida.

Parágrafo único - O não cumprimento de REGRAS, prazos e exigências CONTIDAS NESSE REGULAMENTO, poderá acarretar a perda dos benefícios.

PROCEDIMENTO EM CASOS DE ROUBO OU FURTO

103 - Havendo rastreador, acionar imediatamente a empresa de monitoramento.

I. Acionar autoridade competente para registrar a ocorrência;

II. Registrar o Boletim de Ocorrência na Delegacia mais próxima. (enviar em até 05 dias para ACAC VIA FACIL BENEFICIOS ASSOCIATIVOS E SOCORRO

MUTUO).

III. Comunicar imediatamente ACAC VIA FACIL BENEFICIOS ASSOCIATIVOS E SOCORRO MUTUO.

IV. Registrar o aviso de SINISTRO em imediatamente junto ao site ou Departamento de Eventos da ACAC VIA FACIL BENEFICIOS ASSOCIATIVOS E SOCORRO MUTUO;

V. - Preencher e assinar procuração particular para dando pleno poderes e direitos para representante da ACAC VIA FACIL BENEFICIOS ASSOCIATIVOS E SOCORRO MUTUO fazer negociação junto à financeira.

DA ABERTURA DE PROCESSO DE SINISTRO

104 - Documentos Necessários - Motivo De Furto, Roubo (Sem Recuperação) Ou Perda Total.

I. - Formulário de aviso de sinistro preenchido

II. - Termo de autorização de pagamento.

III. - Procuração pública a ACAC VIA FACIL BENEFICIOS ASSOCIATIVOS E SOCORRO MUTUO dando direito de propriedade do veículo.

IV. - CRLV original - Certificado de Registro licenciamento do veículo com o Seguro Obrigatório quitado (último exercício);

V. - Boletim de Ocorrência original;

VI. - Cópia da CHN (Associado e Motorista)

VII. - Aviso de sinistro preenchido;

VIII. - IPVA quitado (exercício atual e anterior), ou a comprovação, quando for o caso, da isenção do pagamento do IPVA, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

IX. - Comprovantes de pagamento de multas, caso existam;

X. - Chaves do veículo.

XI. - Manual do proprietário, quando se tratar do primeiro proprietário.

XII. - O Boletim de Ocorrência deverá ser entregue para ACAC VIA FACIL BENEFICIOS ASSOCIATIVOS E SOCORRO MUTUO, em até 5 dias uteis.

XIII. - Os demais documentos poderão ser enviados em até 30 dias para ACAC VIA FACIL BENEFICIOS ASSOCIATIVOS E SOCORROMUTUO. O não cumprimento de prazos e exigências poderá acarretar a perda dos benefícios.

105 – O ressarcimento atenderá a seguinte ordem.

I. - Em caso de veículo quitado o ressarcimento para associado será efetuado PREFERENCIALMENTE pela reposição do bem, ou se for o caso, através da indenização pelo valor de mercado e através de depósito bancário ou cheque nominal.

II. - Em caso de veículo alienado o ressarcimento será pago integralmente para o usuário somente após comprovação da quitação da dívida junto ao agente

financeiro.

III. - Em casos de dívida de financiamento o pagamento poderá ser feito ao agente financeiro mediante autorização do associado, desde que o valor de sua dívida não ultrapasse o valor do ressarcimento.

IV. - Qualquer indenização ao associado só se dará após liberação do veículo.

V. - Em caso do valor do saldo devedor for superior ao valor de mercado do veículo no dia do sinistro, o associado deverá quitar a diferença no prazo determinado entre as partes.

VII. - Em caso do valor do saldo devedor for superior ao valor de mercado do dia do sinistro, e o associado não fizer o pagamento da parte que lhe couber junto a financeira, a ASSOCIAÇÃO fica isenta de qualquer responsabilidade relativa ao fato.

VIII. - Na existência de impedimento judicial ou qualquer outro impedimento no veículo, o direito ao recebimento do ressarcimento será suspenso até que seja resolvida de fato a situação. A ASSOCIAÇÃO fica isenta de qualquer responsabilidade relativa ao fato. **106** - Nos casos de roubo ou furto em que houver a recuperação do veículo, a associação cobrirá o reparo necessário, exceto os relativos a seus acessórios, equipamentos e avarias pré-existente constantes na inspeção do veículo, cobrando do associado a cota participação.

Parágrafo único – veículos objeto de roubo/furto recuperados antes de realizada a reposição ou indenização, serão devolvidos ao proprietário e realizados reparos cobertos caso haja necessidade.

107 - Não será cobrada a cota participação em caso de perda total do veículo por qualquer motivo, desde que atestada pela ACAC VIA FACIL BENEFICIOS ASSOCIATIVOS E SOCORRO MUTUO.

CAPÍTULO IX

DA PARTICIPAÇÃO EM CASO DE EVENTO

DANOSO (franquia obrigatória e ou penalização)

108 - O associado contribuirá com sua ajuda participativa para o ressarcimento dos prejuízos, previsto neste regulamento, que constará expressamente em seu contrato no ato da assinatura, expressa em moeda corrente, que permanecerá fixa até o final da vigência do contrato.

§ 1º - Em caso de acidente com o veículo do associado cuja legislação brasileira exija a existência e funcionamento do aparelho tacógrafo, é obrigatório a apresentação do aparelho tacógrafo (e dos discos) devidamente auferido e em dia, sendo que sua ausência ou inobservância dessa regra, por qualquer motivo implica em penalização ao associado de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor dos prejuízos havidos.

§ 2º Nos casos em que for constatado que o condutor do veículo associado, no momento do acidente se encontrava em velocidade – que pode ser constatada por

qualquer meio medidor – acima do permitido para o local, a critério da associação, poderá ao invés de promover a negativa, aplicar a mesma penalização prevista no parágrafo 4º, a critério da DIRETORIA EXECUTIVA.

109 - Os pagamentos deverão ser realizados na sede Administrativa da **ACAC VIA FACIL BENEFICIOS ASSOCIATIVOS E SOCORRO MUTUO**, ou mediante emissão de boleto bancário, antes da autorização dos serviços aos terceirizados.

Parágrafo Primeiro: Informe o sinistro somente se o valor dos prejuízos for superior ao valor da franquia.

Parágrafo Segundo: Em caso de proteção de caminhões em conjunto, (CAVALO + REBOQUE + SEMI- REBOQUE), a participação terá como base o valor do chassi mais os agregados.

Parágrafo Terceiro: Nos três primeiros meses de vigência da Proteção Veicular, para veículos utilitários, de aluguel, táxi, de aplicativos, sejam automóveis, motos ou caminhões, a franquia obrigatória é dobrada.

Parágrafo Quarto: Para todos as hipóteses de proteção, a partir do 2º evento coberto, em caso de danos parciais, acrescer-se-á a cota de participação obrigatório, valor igual (dobra) e assim sucessivamente, quanto eventos houverem durante a vigência do contrato de ano. Após esse período, começará a contar novamente, exceto para os casos do parágrafo anterior, uma franquia ao primeiro evento parcial coberto.

CAPÍTULO X EXCLUSÕES DE COBERTURAS DO CASCO DO VEÍCULO

110 - Não serão objetos dos benefícios oferecidos pela ACAC VIA FACIL BENEFICIOS ASSOCIATIVOS E SOCORRO MUTUO os prejuízos dos artigos seguintes.

111 - Incêndio criminoso de qualquer espécie.

112 - Não estão protegidos, mesmo que fazendo parte do veículo no momento da inspeção, acessórios como: Equipamentos de som, imagem (DVD, tela LCD, minitelevisor), equipamento e cilindros de combustíveis alternativos como GNV; acessórios como suspensão a ar e pneumáticas, rodas especiais (somente rodas originais de fábrica quando se tratar de rodas liga- leve) motores especiais (Adaptados), faixas, antenas, películas protetoras, Estribos, Capotas de fibra, alumínio e lona, aerofólios, radio amador, computador de bordo que não sejam originais e acessórios diversos que não fazem parte da originalidade do veículo.

113 - Responsabilidade civil por danos materiais, pessoais, corporais e morais a terceiros e aos ocupantes do veículo.

114 - Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor conforme o CTB (Código de Trânsito Brasileiro) leis de trânsito municipais, estaduais ou

do domicílio do acidente, como dirigir em velocidade acima da permitida, dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, realizar conversões ou manobras onde a sinalização não permita, utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada, ocasionados pelo associado, seus prepostos, representantes ou empregados.

115 - Associado que colidir ou ser colidido, estando comprovada sua embriaguez, através de exames laboratoriais, equipamentos (bafômetro), testemunhas do local do acidente, a associação negará a proteção ao associado, sem prejuízo de eventual exclusão da associação em razão da conduta perigosa e descumprir as normas e regras do CTB (Código Brasileiro de Trânsito).

116 - Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;

117 - Quaisquer atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem e vandalismo;

118 - Radiação de qualquer tipo;

119 - Poluição, contaminação e vazamento;

120 - Furacões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas, enchentes, quedas de árvores, postes e outras convulsões da natureza;

121 - Ato de autoridade pública salva para evitar propagação de danos protegidos;

122 - Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização, comprovado desinteresse do associado no objeto da proteção, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer dano ao veículo;

123 - Atos praticados em estado de insanidade mental ou sob o efeito de bebidas alcoólicas e/ou tóxicas; **124** - Danos emergentes;

125 - Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo do associado, mesmo quando em consequência de risco protegido pela proteção do veículo.

126 - Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças.

127 - Danos causados a carga transportada;

128 - Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim. **129** - Danos ocorridos com o veículo do associado fora do território nacional, exceto Argentina e Paraguai, desde que os reparos sejam efetuados no Brasil.

130 - Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;

131 - Multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos civis ou criminais.

132 - As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo do associado, nos sinistros de Danos Materiais Parciais. **133** - Promover reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado de modo inapropriado sem a autorização da ACAC VIA FACIL BENEFICIOS ASSOCIATIVOS E SOCORRO MUTUO, em caso de acidente, furto ou roubo. O associado é obrigado a informar a ACAC VIA FACIL BENEFICIOS ASSOCIATIVOS E SOCORRO MUTUO qualquer reparo de lanternagem, pintura, mecânica a ser feito no veículo, sujeito a perder a proteção de outro eventual dano.

134 - Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional local ou nacional.

135 - Veículos rebaixados, com molas cortadas ou qualquer outra alteração na estrutura original do veículo não estarão protegidos pela associação, nem mesmo poderão ser aprovados para ingresso na associação. Salvos os autorizados pela ACAC VIA FACIL BENEFICIOS ASSOCIATIVOS E SOCORRO MUTUO e regularizados junto ao DETRAN antes da inspeção para ingresso na associação.

136 - Veículos com pneus carecas ou frisados, abaixo das especificações mínimas permitidas pelo fabricante, pneus recapados, riscados só será permitido se utilizado como reserva (estepe), bem como outros fatores de segurança do veículo, como freios e suspensão em condições precárias. Estes itens de segurança poderão ser objeto de negativa de pagamento do benefício em caso de colisão com o veículo.

137 - Nos casos de adesão conjunta (cavalo mecânico + carreta ou reboque e semirreboque) o benefício não será válido quando os veículos estiverem separados.

CAPÍTULO XI DAS CONDIÇÕES GERAIS

138 - Caminhonetas a diesel (todas) nas hipóteses de roubo ou furto, veículos recuperados de média ou grande monta e/ou com passagem/registro na base de leilões, regularizados, poderão ser protegidos, mas tem aceitação restrita, onde na hipótese de indenização terão reduzidos do valor de mercado, importe de **25%, sem prejuízos das demais cláusulas desse regulamento.**

139 - No caso de ressarcimento ou substituição de peça ou parte do veículo beneficiário, os salvados passarão a ser de propriedade da ASSOCIAÇÃO.

140 - Todos os procedimentos para pagamento do benefício serão liberados a partir da conclusão dos fatos investigativos internos ou através do laudo ou inquérito da polícia concluído.

141 - O percentual de desvalorização tem como finalidade coibir fraudes e ou enriquecimento sem causa. No caso das caminhonetas a diesel, de viabilizar sua aceitação vez tais veículos possuem histórico de elevados índices de

sinistros de furto ou roubo.

142 - Nas investigações por meio de inquérito policial, a **associação** aguardará o desfecho para realizar do pagamento se for o caso.

143 - Em caso de veículos novos (0 km), o pagamento do benefício corresponderá ao valor da nota fiscal do equipamento cadastrado, que se dará se o evento ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da data de emissão da nota de aquisição do veículo beneficiário. Deverá ainda sersatisfeitos todos os itens abaixo:

I. O cadastramento antes da retirada do veículo das da revendedora ou concessionária autorizada.

II. Nos casos de acionamento de sinistro será calculado a cota participação no valor total do veículo somando o valor do agregado, caso haja.

DA SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO

144 - A substituição do veículo na base cadastral da associação, segue o seguinte procedimento:

145 - O ASSOCIADO deverá entrar em contato com a Central de Atendimento, via e-mail ou telefone, para atualizar o cadastro e fazer nova vistoria.

146 - Não estão compreendidos nos benefícios para reboque e semirreboques: câmara de ar, lona e acessórios, ou seja, esses itens não têm benefícios.

147 - Não estão compreendidos no benefício, equipamentos diversos, acessórios e similares, ou seja, esses itens não têm benefício.